

Of. nº 1208/GP.

Paço dos Açorianos, 27 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a especificação de classe dos cargos de provimento efetivo de Instrutor de Artes Plásticas, prevista no Anexo I, letra b – Das Especificações de Classes – da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município.

Referido Projeto de Lei visa adequar e atualizar os requisitos formais de ingresso no serviço público municipal, do servidor aprovado e classificado em concurso público, em razão das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, passando a exigência para o provimento do cargo efetivo de Instrutor de Artes Plásticas de “registro de professor de curso técnico fornecido pelo MEC, na área das artes plásticas; aperfeiçoamento ou especialização em entidades oficiais de artes em geral” para “Ensino Médio Completo e curso de aperfeiçoamento em entidades de artes plásticas em geral”.

Está sendo também proposta a alteração na forma de recrutamento, além da forma geral já prevista, qual seja, a prova objetiva, com a faculdade de utilização da forma especial, que será através de prova prática, e ainda prova de títulos.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em brevíssimo tempo, votado e aprovado por essa Colenda Câmara, renovo-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI N° 035/13.

Altera a letra “b” do Anexo I da Lei n° 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, alterando a especificação de classe dos cargos de provimento efetivo de Instrutor de Artes Plásticas.

Art. 1º Fica alterada a letra “b” do Anexo I da Lei n° 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Anexo I

.....
b) DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

.....
GRUPO LAZER E CULTURA

.....
CLASSE: INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS

GRUPO: LAZER E CULTURA

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: LC 1.01.07

b) Referências: A, B, C, D, E, F

.....
RECRUTAMENTO:

I – Forma:

a) Geral, e/ou,

b) Especial: prova prática

II – Requisitos:

a) Instrução Formal: Ensino Médio Completo e Curso de Aperfeiçoamento em entidades oficiais de artes plásticas em geral;

b) Idade: mínima de 18 anos completos;
c) Outros: apresentação de títulos, conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASECENSÃO FUNCIONAL:

I – Progressão Funcional:

a) Por merecimento: segundo critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;

b) Por Antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à cultura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.